

CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

AUTÓGRAFO DE LEI Nº187/98

INSTITUI A SEMANA DE PREVENÇÃO CONTRA DOENÇAS

O Prefeito Municipal de Marataízes , Estado do Espírito Santo , usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU, e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art.1º- Fica instituída “A SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO CONTRA DOENÇAS” , com início , anualmente, 27 de novembro (Dia Nacional de Combate ao Câncer) .

Art.2º- A Programação da Semana Municipal de Prevenção contra Doenças integrará o calendário de Eventos Oficiais da Secretaria de Saúde do Município, e por esta será elaborada.

§ Único: - A programação prevista no “Caput” envolverá, necessariamente , a programação de palestras , seminários ou conferências , a elaboração e distribuição de materiais didático - informativos sobre as doenças mais graves e o desenvolvimento de atividades específicas de prevenção junto ao público alvo, ou seja , população de baixa renda, comunidade de bairros , comunidades religiosas e estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino.

Art.3º- Para fazer face às despesas iniciais decorrentes da execução desta Lei , fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir , no corrente exercício financeiro , um Crédito Adicional Especial .

*Recbi em
15.07.98
às 16:15h*

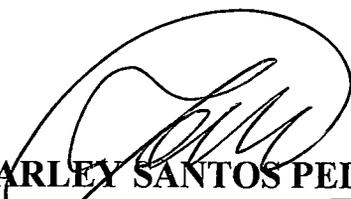
W. Z. Gomes
Deslone Batista Gomes Ribeiro
Chefe de Gabinete
Prefeitura Municipal de Marataízes ES

Art.4º- A partir do exercício de 1998, o Chefe do Poder Executivo consignara no Orçamento - Programa do Município , os recursos necessários à execução do disposto nesta Lei.

Art.5º- O Chefe do Executivo regulamentará a execução desta Lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art.6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário “ Elias Silva”, 10 de Julho de 1998.


FARLEY SANTOS PEDRADA
PRESIDENTE DA C.M.M

Recebi em
15.07.98
às 16:15 h
W. Gomas
Deslene Batista Gomas Ribeiro
Chefe de Gabinete
Prefeitura Municipal de Marataizes ES